ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

DECRETO N.º 46.237, — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO III — N.º 228 CAPITAL FEDERAL QUINTA-FEIRA, 12 DE OUTUBRO DE 1961

INSTITUTO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO E COLONIZAÇÃO

PORTARIAS DE 21 DE AGÔSTO DE 1961

O Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, item XII, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 36.193, de 29 de setembro de 1954, e tendo em vista o que consta do Mem. DDE nº 26, de 19 de julho de 1961, resolve:

Nº 632 — Conceder dispensa, a partir de 1º de junho de 1961, a Walter de Carvalho, Radiotelegrafista, classe F, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do mesmo Instituto, da função gratificada, símbolo FG-4, de Encarregado da Estação de Rádio.

Nº 633 — Designar Walgenor Teófilo dos Santos, Radiotelegrafista, classe F, da Parte Permanente do Quadro do Pessoal do mesmo Instituto, para exercer a função gratificada, símbolo FG-4, de Encarregado da Estação de Rádio, vago em virtude da dispensa de Walter de Carvalho.

Nº 634 — Designar Walgenor Teófilo dos Santos, Radiotelegrafista, classe F, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do mesmo Instituto, para, a partir de 1º de junho de 1961, responder pelo expediente da Estação de Rádio.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

MINISTÉRIO DA FAZENDA

CAIXA DE MOBILIZAÇÃO

BOLETIM Nº 261

Valor do numerário em circulação, em 31 de agôsto de 1961, emitido nos têrmos do artigo 4º do Decreto número 21.499, de 9 de junho de 1932 — Cr$ 7.078.449.000,00.

Brasília, 31 de agôsto de 1961. — *Júlio de Souza Avellar*, Diretor.

BANCÁRIA

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

RÊDE FERROVIARIA FEDERAL S. A.

Rêde Ferroviária do Nordeste

POTRARIAS DE 5 DE JUNHO DE 1961

O Diretor Superintendente da Rêde Ferroviária do Nordeste, usando da delegação que lhe foi conferida pelo ar. 4.º letra *e*, do Dec. n. 43.549 de 10-4-1958, resolve:

N. 29 — Promover, a partir de 31 de março de 1958, de acôrdo com o art. 44 do Dec. Lei n. 5.175 de 7 de janeiro de 1943, combinado com o Dec. 32.015 de 29-12-1952 (Regulamento de Promoção) com o art. 7 do Dec. 32.258 de 12-2-1953, e com o § 1.º do art. 40 da Lei n. 1.711 de 28-10-1952:

Por antiguidade:

a) na carreira de Oficial Administrativo.

1 — Juvenal Mário da Silva, da classe "J", para a classe "K", em vaga criada pelo Dec. n. 40.442 de 29-11-1956, retificado pelo Dec....., n. 50.405 de 3-4-1961.

N. 30 — *Por antiguidade:*

a) Na carreira de Oficial Administrativo:

1 — Benedito Rodrigues Pereira, da classe "I" a classe "J", vago em virtude da promoção de Juvenal Mário da Silva;

2 — Heronides Primo Soares
3 — Antônio Nogueira do Espírito Santo
4 — Lidio Cardoso Figueiredo Reis
5 — Severino de Holanda Cavalcanti
6 — Braulio de Barros Pires
7 — Aquilino Barbosa da Silva
8 — Inácio José Aroucha
9 — Armando de Souza Rabelo, da classe "I" a classe "J" em vagas criadas pelo Dec. n. 40.442 de 29 de novembro de 1956, retificado pelo Dec. 50.405 de 3-4-1961.

N. 31 — *Por merecimento:*

a) Na carreira de Oficial Administrativo:

1 — Augusto Xavier Coutinho
2 — Ricardo Custodio de Souza Rangel
3 — Alcides Faustino de Macêdo
4 — Adalberto Soares da Silva
5 — Antônio Toscano de Brito
6 — Humberto Correia de Araújo
7 — Murido dos Santos Pereira
8 — José Batista da Costa
9 — Antônio Alves de Mendonça
10 — Djalma Enes de Assis, da classe "I" a classe "J", em vagas criadas pelo Dec. n. 40.442 de 29 de novembro de 1956, retificado pelo Dec. 50.405 de 3-4-1961.

N. 32 — Promover, a partir de 31 de março de 1958 de acôrdo com o art. 44 do Dec. Lei n. 5.175, de 7 de janeiro de 1943, combinado com o Dec. 32.015 de 29-12-1952 (Regulamento de Promoção) com o art. 7 do Dec. n. 32.258 de 12-2-1953, com o art. 3 do Dec. 34.783 de 14 de dezembro de 1953, e com o § 1.º do art. 40 da Lei n. 1.711 de 28 de outubro de 1952:

Por acesso:

a) Na carreira de Oficial Administrativo:

1 — Adeilto Calado
2 — Gilvan Gomes de Freitas
3 — Arlindo de Souza Mendonça
4 — José Iris Costa
5 — Hudson do Carmo Correia
6 — Arlindo Gomes de Oliveira
7 — Luiz Galvão de Lira
8 — Cleuza Pessôa de Morais Ferreira
9 — Clodoaldo Varejão da Câmara
10 — Manoel Trajano de Farias
11 — Heitor Correia de Souza Reis
12 — Valdemar Dias Cavalcanti Albuquerque
13 — José Alves de Mendonça
14 — Benedito Bezerra do Nascimento
15 — José Jader Cavalcanti
16 — Edno de Queiroz Fonseca
17 — Jurandir Bezerra de Oliveira
18 — João Cordeiro da Silva
19 — Ivanow Nunes da Costa
20 — Gilberto Ferreira da Silva
21 — Emifredo Pereira de Lima

22 — Izaura Armelinda de Souza, da carreira de Escriturário "G", a carreira de Oficial Administrativo classe "H", em vagas criadas pelo Dec. 40.442 de 29-11-1956, retificado pelo Dec. 50.405 de 3-4-1961.

N. 33 — Promover, a partir de 31 de março de 1958, de acôrdo com o art. 44 do Dec. Lei n. 5.175 de 7 de janeiro de 1943, combinado com o Dec. 32.015 de 29-12-1952 (Regulamento de Promoçes), com o art. 7.º do Dec. 32.258 de 12 de fevereiro de 1953 e com o § 1.º do art. 40 da Lei n. 1.711 de 28-10-1952:

Por antiguidade:

a) Na carreira de Escriturário.

1 — Alberto Carlos Malaquias
2 — Antônio José Ferrão
3 — João Elosio de Moura Gondim
4 — José Fabricio de Medeiros
5 — Adalberto de Luna Queiroga
6 — Cicero Ferreira, da classe E" para a classe F", em vagas criadas pelo Dec. 40.442 de 29-11-1956, retificado pelo Dec. 50.405 de 3-4-1961.

N. 34 — *Por merecimento.*

a) Na carreira de Escriturário.

1 — Williams Franco Ribeiro
2 — Cledson José Pereira Correia de Barros
3 — Fernando Simões Pimentel
4 — Adalberto Luiz de Souza
5 — José Dilermando Vanderlei
6 — Raul Juarez de Medeiros Nunes
7 — Graziela Dias Pinto, da classe "E" para a classe F", em vagas criadas pelo Dec. n. 40.442 de 29 de novembro de 1956, retificado pelo Dec. 50.405 de 3-4-1961.

N. 35 — Promover, a partir de 31 de março de 1958, de acôrdo com o art. 44 do Dec. Lei n. 5.175 de 7 de janeiro de 1943, combinado com o Dec. n. 32.015 de 29-12-1952 (Regulamento de Promoção), com o art. 7 do Dec. n. 32.258 de 12-2-1953 com o art. 3 do Dec. n. 34.783 de 14 de dezembro de 1953 e com o § 1.º do art. 40 da Lei n. 1.711 de 28 de outubro de 1952:

Por acesso:

a) Na carreira de Escriturário.

1 — Almir Diniz Vila Nova
2 — José Severino Ramos de Arruda
3 — Nilton José da Silva Morais
4 — Manoel Pedroza
5 — Ronald de Queiroz Ramos
6 — Edson Acioli Barreto
7 — Sebastião Cassiano Torres
8 — Joaquim Belarmino Tiné
9 — José Cavalcanti Farias
10 — José Damasceno Barbosa
11 — Antônio Zeferino de Andrade
12 — Paulo Cavalcanti Gomes Ferraz
13 — Djalma de Queiroz Fonseca, da carreira de Escrevente classe "B", para a carreira de Escriturário classe "E", tendo em vista as vagas existentes na forma do art. 16 do Dec..... n. 40.442 de 29-11-1956, retificado pelo Dec. n. 50.405 de 3-4-1961.

— *As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diàriamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.*

— *As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.*

— *Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.*

— *Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderse-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.*

— *As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.*

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
MAURO MONTEIRO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

Repartições e Particulares		Funcionários	
Capital e Interior:		*Capital e Interior:*	
Semestre	Cr$ 50,00	*Semestre*	Cr$ 39,99
Ano	Cr$ 96,00	*Ano*	Cr$ 76,00
Exterior:		*Exterior:*	
Ano	Cr$ 136,00	*Ano*	Cr$ 108,00

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

— *As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.*

— *A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.*

— *Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.*

— *O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr$ 1,00, por ano decorrido.*

UNIVERSIDADE DO BRASIL

REGISTRO DE DIPLOMAS

Faculdade Nacional de Filosofia

Nome — Curso

José Grabois — Lic. em Geografia.
José Grabois — Bel. em Geografia.
Mauro Antônio Moreira Pinto — Bel. em Matemática.
Ruth Oriano Menescal — Lic. em Desenho.
Carlos Guedes Cavalcanti — Lic. em Ciências Sociais.
Carlos Guedes Cavalcanti — Bel. em Ciências Sociais.
Jorge Saad — Bel. em Jornalismo.
Nise Pires — Lic. em L. Clássicas.
Nise Pires — Bel. em L. Clássicas.
Maria da Cunha Moraes — Lic. em C. Sociais.
Maria da Cunha Moraes — Bel. em C. Sociais.
Luiz Paulo Mesquita Maia — Lic. em Física.
Luiz Paulo Mesquita Maia — Bel. em Física.
Jorge Xavier da Silva — Lic. em Geografia.
Jorge Xavier da Silva — Bel. em Geografia.
Alba Maria da Rocha Leféver — Lic. em L. Anglo Germânicas.
Alba Maria da Rocha Leféver — Bel em L. Anglo Germânicas.
Bartholomeu Fernandes Vieira — Lic. em Geografia.
Bartholomeu Fernandes Vieira — Bel. em Geografia.
Marlene de Castro Correia — Lic. em Letras Neolatinas.
Maria Lucia Gonçalves Seixas — Lic. em Matemática.
Maria Luiza Pinto Vance — Lic. em Desenho.
Daisy Corrêa de Barros — Lic. em Pedagogia.
Daisy Corrêa de Barros — Bel. em Pedagogia.
Olian Goulart de Abreu — Lic. em Geografia e História.
Olian Goulart de Abreu — Bel. em Geografia e História.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

José Salino Brum — Lic. em História Natural.
José Salino Brum — Bel. em História Natural.
Helio da Silva Pereira — Lic. em L. Anglo Germânicas.
Helio da Silva Pereira — Bel. em L. Anglo Germânicas.

Escola Nacional de Engenharia

Nome — Curso

Roberto Gomes de Oliveira — Engenheiro Eletricista.
Aloysio de Oliveira Dias — Engenheiro Civil.
Renato Quaresma Mamede — Engenheiro Civil.
Luiz Henrique de Lacerda Marca — Engenheiro Civil.
Helcio Teixeira — Engenheiro Mecânico.
Eduardo Christo Silveira Thomaz — Engenheiro Civil.
Salomão Vaimberg — Engenheiro Civil.
Ivan de Miranda — Engenheiro Civil.
Clovis Manso Monteiro Vieira — Engenheiro Mecânico.
João Guy Marques Martins — Hengenheiro Mecânico.
Helio Cherman — Engenheiro Civil.
Aba Sznajder — Engenheiro Civil.
Araken Santos Rodrigues — Engenheiro Mecânico.
Marcio Abel Ribeiro — Engenheiro Civil.
Olavo Cabral Ramos Filho — Engenheiro Eletricista.
Donaldo de Souza Dias — Engenheiro Civil.
José Antônio Hatem de Lossio Selblitz — Engenheiro Mecânico.
Celio da Costa Valle — Engenheiro Mecânico.
Edival Borgli — Engenheiro Mecânico.
Walter Almeida Brandão — Engenheiro Eletricista.
Jesuino Quirino da Silva — Engenheiro Mecânico.
Sergio Weber — Engenheiro Mecânico.

Faculdade Nacional de Arquitetura

Nome — Curso

Joaquim da Silva Oliveira — Arquiteto.
Rolando Portugal Parada — Arquiteto.
Otto Sergio de Araújo Rangel — Arquiteto.
Cândido Moura — Arquiteto.
Jorge Gustavo de Araújo — Arquiteto.
Francisco Haroldo Barroso Beltrão — Arquiteto.
Rubens Santana — Arquiteto.
Alcides da Silva Neves — Arquiteto.
Bernardo Goldwasser — Arquiteto.

Faculdade Nacional de Direito

Nome — Curso

José Feliciano de Oliveira — Bel. em C. J. e Sociais.
Jayme Rubstem — Bel. em C. J. e Sociais.
Manoel Acunha Peres — Bel. em C. J. e Sociais.
Edgard Rocha — Bel. em C. J. e Sociais.
Elza Maria de Andrade Ladosky — Bel. em C. J. e Sociais.
Selma Virginia de Oliveira Machado — Bel em C. J. e Sociais.
Alda Maria Flórida de Freitas — Bel. em C. J. e Sociais.
Benjamin Bandéira Barros — Bel. em C. J. e Sociais.
João Narciso de Oliveira — Bel. em C. J. e Sociais.
Elpídio Pimentel — Bel. em C. J. e Sociais.
Nestor de Oliveira Netto — Bel. em C. J. e Sociais.

Faculdade Nacional de Medicina

Nome — Curso

Silvia Souza Barros — Médico.
Waldyr José Mendonça — Médico.
Célio Pires — Médico.
Fernando Antônio Galvão Pereira — Médico.
Sebastião Mariano Marques da Fonseca — Médico.
Antônio Francisco Roque — Médico.

Faculdade Nacional de Ciências Econômicas

Nome — Curso

Fernando Brêtas de Noronha — Bel. em Ciências Contábeis.
Sergio Balbuena — Bel. em Ciências Econômicas.
Carlos Alberto Sholl Isnard — Bel. em Ciências Econômicas.
Helio Werneck de Carvalho — Bel. em Ciências Econômicas.
Luiz Cezar Cantanhede — Bel. em Ciências Econômicas.
Jacques Barki Algranti — Bel. em Ciências Econômicas.
Antônio de Hollanda Cavalcanti — Bel. em Ciências Econômicas.
Benito Baruh Menasche — Bel. em Ciências Econômicas.
Jayme Rocha Guimarães — Bel. em Ciências Econômicas.

Escola Nacional de Belas Artes

Nome — Curso

Fernando Barreto — Pintor.
Moacir Fernandes de Figueiredo — Escultor.
Celita Vaccani — Escultor.
Therezinha dos Santos Góes — Arte Decorativa.
Luiz Augusto Pedral Sampaio — Escultor.
Laise Teles de Souza — Pintor.
Marylca Mendes — Pintor.
Lucia Paes de Barros — Arte Decorativa.

Escola Nacional de Música

Nome — Curso

Suely Branco Monteiro — Professor de Piano.

Maria de Lourdes Gonçalves — Professor de Piano.
Miryan Hepner — Prof. de Piano.
Maria de Lourdes Soares Rebelo da Silva — Piano.
Nelza Henriques Machado Vasconcellos — Prof. de Piano.
Ynayá Ferraz de Lacerda — Prof. de Canto.
Elza Hasson Levi Bianchini — Prof. de Piano.

Escola de Enfermeiras Ana Neri

Nome — Curso

Wilma Alves Corrêa — Enfermagem.
Nilce Pinheiro Sardenberg — Enfermagem.
Maria Therezinha Brust — Auxiliar de Enfermagem.
Vera Maria de Mello Bittencourt — Auxiliar de Enfermagem.
Judith Alves de Aragão — Auxiliar de Enfermagem.
Heloiza Gomes Damião — Auxiliar de Enfermagem.

Escola de Minas de Ouro Prêto

Nome — Curso

Decio Rufino de Oliveira — Eng. de Minas, Met. e Civil.
Flávio Vitor Dias — Eng. de Minas, Met. e Civil.
Valério da Silva Fusaro — Eng. de Minas, Met. e Civil.

Faculdade Nacional de Odontologia

Nome — Curso

Gilberto Cezar Borelli — Cirurgião-Dentista.
Eudoro de Queiroz Marques — Cirurgião-Dentista.
Juan Francisco Rodrigues Castillo — Cirurgião-Dentista.

Escola Nacional de Educação Física

Nome — Curso

João Batista de Almeida e Silva — Médico Esp. em Educ. Física.
Maria Jaymieta de Souza — Norm. Esp. em Ed. Fís. Inf.
Alvaro Alberto Ulchoa Amorim — Licenciado em Educ. Física.

Faculdade Nacional de Farmácia

Nome — Curso

Ronaldo de Miranda Carvalho — Farmacêutico-Químico.

Escola Nacional de Química

Nome — Curso

Alberto Alvares de Souza — Químico Industrial.
Maria Martha Mattos de Almeida — Químico Industrial.
Maria Martha Mattos de Almeida — Engenheiro Químico.
Aureo Pereira da Rosa — Químico Industrial.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1961. — *Linice Peçanha* — Datilógrafa. — *Zaira Cardim Almeida* — Diretora.

Faculdade Nacional de Filosofia

Nome — Curso

Martha Antunes Maciel Pedreira — Lic. em Matemática.
Martha Antunes Maciel Pedreira — Bel. em Matemática.
Jaider Soler de Barros — Lic. em Desenho.
Isahilde Cordeiro Hildebrandt — Bel. em Ciências Sociais.
Gustavo Nilo Romero Bandeira de Mello — Bel. em Física.
Gilberto Dantas Veiga — Lic. em Química.
Lucia Ramos Câmara — Lic. em Filosofia.
Lucia Ramos Câmara — Bel. em Filosofia.
Maria Eugenia de Carvalho Marchesini Santos — Lic. em H. Natural.
Maria Eugenia de Carvalho Marchesini Santos — Bel. em H. Natural.
Fernando Castro Nogueira da Gama — Lic. em Letras Clássicas.
Fernando Castro Nogueira da Gama — Bel. em Letras Clássicas.

Faculdade Nacional de Odontologia

Nome — Curso

Lidia Sampaio Stadikowski — Cirurgião-Dentista.
Antônio Assio de Salles — Cirurgião-Dentista.
Pedro Petraglia — Cirurgião-Dentista.
Norberto Maeckelburg — Cirurgião-Dentista.

Faculdade Nacional de Ciências Econômicas

Nome — Curso

Tomas Tomislav Antonin Zinner — Bel. em C. Econômicas.
Humberto Brandão de Oliveira — Bel. em C. Econômicas.
Ruy Fernando Formozinho de Sá — Bel. em C. Econômicas.
Renato Von Jess — Bel. em C. Econômicas.
Zelman Kittman — Bel. em C. Econômicas.

UNIVERSIDADE DE MINAS GERAIS

PORTARIA DE 20 DE SETEMBRO DE 1961

O Vice-Reitor da Universidade de Minas Gerais, tendo em vista o disposto nos artigos 3º, 8º e 9º do Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961, e de acôrdo com o artigo 74 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, resolve:

Nº 18 — Conceder a gratificação especial de nível universitário de 25% sôbre o vencimento do cargo em comissão ao Professor Orlando Magalhães Carvalho, Reitor 2-C, da Universidade de Minas Gerais, a partir de 6 de março de 1961. — *Luiz Adelmo Lodi* — Vice-Reitor, em exercício.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

PORTARIA DE 9 DE OUTUBRO DE 1961

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17 do Decreto-Lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Tendo em vista requisição do Gabinete Civil da Presidência da República, conforme ofício de 5 de outubro corrente, protocolado no IPASE sob nº 73.169-61,

Nº 2.500 — Colocar à disposição da SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens inerentes ao cargo, OTHILIA DA SILVA COSTA, Tesoureiro Auxiliar, padrão CC-5, matrícula nº 1.675.326, ponto nº 2.967 do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — 1ª Seção do Orçamento — Parte Permanente.

2. A presente portaria vigora a partir de 26 de setembro do corrente ano. — *Milton Bolivar de Araújo*, Presidente.

PORTARIA DE 10 DE OUTUBRO DE 1961

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-Lei nº. 2.865, de 12 de dezembro de 1940, dando execução ao item 9 das Instruções nº 62, de 7 de julho de 1961 e considerando o disposto nos artigos 74 e 97, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960 e o constante do Decreto 50.562, de 8 de maio de 1961, de acôrdo com o processo nº 53.610-61, resolve:

Nº 2.501 — Conceder a gratificação especial de nível universitário, na base de 20% (vinte por cento), sôbre os respectivos vencimentos, aos Contadores dêste Instituto, abaixo relacionados:

Clase "M"

Diva dos Santos Aguirre.
Durval Damiano Bilota.
José Saies Gonçalves.
Oswaldo Pereira da Costa.

Classe "L"

Alvaro Polido Lopes.
Francisco de Assis Duarte Lisboa.
Genuino Vieira da Cunha.
Nadir Taborda Coutinho.
Nisio Horta Matos.
Paulo Vieira de Castro.

Classe "K"

Celsino Pereira de Araújo.
Dila Maria Corrêa Lisboa.
José Pereira da Costa.
Juvenal da Silva Guimarães.
Luiz de Faria Moreira Barbosa.
Maria Heloisa da Silva Anunciata.
Ondina Daval de Carvalho.
Sonia Goldstein Alheira.

Classe "J"

Ana de Menezes Jucá.
Carlos Afonso Vieira.
Clarice Belmonte de Oliveira.
Elza Gonçalves Pereira.
Francelina Corrêa Pinto Lopes.
Jorge Hyppolito Manier.
José Camelo Costa Júnior.
Paulo Frederico da Costa Ferreira.
Walter Nolasco.

Classe "I"

Acacio Antônio de Sá.
Armando Gomes de Melo.
Celestina Rodrigues.
Celia Leitão Oliveira Pinto.
Cora Augusta Colônia.
Dair Moreira Queiroz
Eunice Costa dos Santos Dias.
Geralda Monteiro de Carvalho.
Heddy Mariano.
Jonas de Almeida.
Jurema de Souza e Silva.
Luciola de Barros Vasconcelos Corrêa.
Maria Celeste de Araújo Bastos.
Salvador Olivério Baroni.

Classe "H"

Albertina Pereira Rodrigues.
Alberto Petti.
Altilene Pires Gomes.
Deusdeth de Albuquerque Lima.
[illegible] Sant'Ana Fonseca.
Iracy Santas de Souza.
Ivon Rodrigues de Albuquerque.
Jorge Corrêa de Souza.
Margarida Caffaro Queiroz.
Maria da Gloria Duarte Carvalho.
Maria da Piedade dos Santos.
Niceia Gonçalves.
Odmar Serrano Bergvist.
Pericles Lima.
Waldo Amora Leite.

Classe "H", interino

Agenor Alves de Queiroz.
Alcyr Melo da Porciuncula.
João Vieira Moraes.
Jurema Manzzoni Muniz Rodrigues.
Pascoal Sagesse Junior.
Regina H. Torres Cyrino.
Severino T. de Carvalho.
Wilson Gomes de Carvalho.

2. Deixam de figurar na presente relação os Contadores Nina Lima de Figueiredo e Maria de Lourdes Araújo Gusmão, por não atenderem as exigências do Decreto nº 50.562-61 e das I [illegible] nº

Nº 2.503 — Conceder a gratificação especial de nível universitário, na base de 20% (vinte por cento), sôbre os respectivos vencimentos, aos Atuários dêste Instituto, abaixo relacionados:

Padrão "N"

Antonio Lauria.
Samuel Naschpitz.

Referência "31"

Hilton Vicente de Almeida Carvalho.

Nº 2.504 — Conceder a gratificação especial de nível universitário, na base de 25% (vinte e cinco por cento), sôbre os respectivos vencimentos, aos Engenheiros dêste Instituto, abaixo relacionados:

Classe "O"

Alberto Del Nero.
Arthur Ferreira dos Santos.
Aurino José Duarte.
Flavio Monteiro do Amaral.

Classe "K"

Aluisio Togo Pinto Moura.
Ivan Oest de Carvalho.
Jayme de Miranda.
João Borba Vasconcelos.
Mario Franco Attilio Mulledo.
Newton Robalinho de Oliveira.
Ubaldo Grube de Araujo Lima.

Nº 2.505 — Conceder a gratificação especial de nível universitário, na base de 25% (vinte e cinco por cento), sôbre os respectivos vencimentos, aos Engenheiros dêste Instituto, abaixo relacionados:

Referência "31"

Adolfo Herbster Gusmão.
Alvaro Meircles Machado.
Anibal Andrade Câmara.
Carlos Arnaud Fernandes.
Fábio Alves Ribeiro.
Hélio Nathanson Ferreira da Silva.
Helio Norat Guimarães.
Henrique José Pederneiras Linnemann.
João Carlos Cordeiro da Graça.
Luiz Edgard Espinola Lemos.
Manoel Ferreira Sobral.
Mario Francisco de Melo Franco.
Mario Penteado da C. Carvalho.
Ney Borborema Wanderlei.
Pedro Vieira de Castro.
Rafael Galvão Junior.
Ruy Barbosa Martins.
Celso Ramos Filho.

Referência "29"

Jacy Carneiro do Nascimento.
Luiz Roberto Rocha Corrêa.
Adalberto Rodrigues de Carvalho.
Edson Carvalho dos Santos.
Levy Furtado.
Luiz Lustosa Cantarell.
Marcelo Sanfor Sanford de Barros.
Miguel Munhoz da Rocha.
Waltergio Caldas.
Wolnei Frederico Dantas Hupsel.

Referência "28"

Noberto Bahiense Filho
Rodrigo Odilon G. de Mesquita.
Walter Zagarcdirie.

Nº 2.506 — Conceder a gratificação especial de nível universitário, na base de 15% (quinze por cento), sôbre os respectivos vencimentos, às Enfermeiras dêste Instituto, abaixo relacionadas:

Classe "M"

Aracy Ribeiro de Oliveira.
Gracy Scott Cerlitzki.
Ilka Barreto Assis.
Irahy Krivochein.
Maria Geralda Franco.

Classe "L"

Ana Maria Dias Camboim.
Anecy Duarte Vieira.
Ladice Iracema do Amaral.
Maria José da Costa.
Mariana de Oliveira Resende.

Classe "J"

Betisa Inácio Rolim.
Lalie Alves Navarro.
Lenira Pacheco Moreira.
Maria do Carmo Feitosa.
Syther Medeiros de Oliveira.

Classe "I"

Celia Sette Torres.
Clelia Luiza Gonçalves Pinto.
Diva Carneiro da Cunha.
Lizette Campos Dall Orto.
Lucimar Costa de Souza.
Maria Adelina Salomon.
Nadir da Silva Alex.
Ruth Belrewsdorf.

Nº 2.507 — Conceder a gratificação especial de nível universitário, na base de 25% (vinte e cinco por cento), sôbre os respectivos vencimentos, aos Médicos dêste Instituto, abaixo relacionados:

Referência "31"

Ariovaldo Vieira Machado.
Cesar Fiuza Pequeno.

Referência "30"

Abner Brigido da Costa.
Alexandre Antônio S. Nader.
Geraldo Nunes de Oliveira.
Ivo Dutra de Almeida.

Referência "29"

Albano Antônio da Mota.
Aluizio da Cunha Raposo.
Namur Barcelos.

Nº 2.508 — Conceder a gratificação especial de nível universitário, na base de 25% (vinte e cinco por cento), sôbre os respectivos vencimentos, aos Médicos dêste Instituto, abaixo relacionados:

Classe "O"

Altivar Cortes Pires.
Diva Serapio de Azevedo.
Ernani Duarte.
Fausto Valentin Lana.
Francisco Benedetti.
Gennyson Amado.
Guilherme Rutledge.
Henrique Garrofé Júnior.
Hernani Legey.
João de Assis Pereira de Melo.
João Caetano dos Santos.
Joaquim Montano Difini.
José Rogerio de Toledo Carvalho.
José da Silva Campos Filho.
Luiz Francisco Fernandes.
Manoel Bruno Alipio Lobo.
Matheu Riddel Millard Filho.
Mauricio Godinho.
Antônio Tomaz de Rezende.
Nelson Etienne Donat.
Odilon da Silva Araújo.
Olimpio Bonald Cunha Pedroso.
Olimpio Elisio Dornelles Wanderley.
Perilo Galvão Peixoto.
Sostenes Tavares Macedo.
Togo Gomes de Almeida.

Classe "N"

Adayr Eiras de Araújo.
Agnelo Sampaio Filho.
Alberto Luiz Leal Serra Vale
Alexandrino Brandão.
Antônio Aureliano da Silva.
Antônio Gerbase Filho.
Antônio Gouveia Giudice.
Antônio de Rezende Chagas.
Brasilio Ruy Prates.
Clarival do Prado Valadares
Clovis Cordeiro de Araújo.
Emilio Acle Chedid.
Fernando Pessoa Bezerra.
Francisco Teodulo Avelino.
Gabriel José Pereira Bastos.
Ivaldo Borges Horta.
João Daniel Lopes Filho.
João Figueiredo.
Leopoldo Corrêa de Menezes.
Luiz Gonzaga Bradley Barker.
Luiza Arcoverde de Albuquerque Cavalcanti.
Mário Nunes Picanco.
Milton de Barros Fonseca.
Newton da Gama Seixas Maia
Newton Linhares D'Avila.
Renato Trivela.
Ricardo Dias Gonçalves.
Ubirajara Alves Bandeira.
Walter Dantas Hupsel.
Wilson Aranha.
Zacarias Pithon Barreto.

Classe "M"

Adelmar Cadar.
Delfino Brasil Taveira.
Geraldo Sá Cavalcanti.
João Lins Filho.
Mauro Alzio Gomes Jardim.
Nelson Queiroz Carreira.
Pedro Aquino Noleto.
Raymundo Wilson de Queiroz Juca
Romeu Sales Fernandes.
Waldemar Augusto de Oliveira.
Vinicius Moreira Dias.

Classe "L"

Jayme Pamponet de Cerqueira.
João Manoel de Castro.
Luiz Gregório Sarmanho Martin.
Osmar Freire de Siqueira.
Wenceslau Soares Neto.

Classe "K"

Abelardo Gadelha.
Abdias da Mata Ribeiro.
Adalberto de Almeida Cesar.
Adenio Lima.
Aguinaldo Araújo Jurema.
Almir de Albuquerque e Silva.
Américo Hissa Satuf.
Antônio Araújo Neves da Silva.
Antônio de Lavor Paes Barreto.
Antônio Pereira Campos.
Antônio Salim Duslibe.
Aracy Skroch Guedes Pinheiro.
Aristides Ribeiro de Almeida.
Armando Mário da Silva.
Armando Rocha Amoedo.
Armando Valerio de Assis
Armido Humberto Rubino
Aser Grimberg
Augusto Virgilio B. da Fonseca
Benedito Aloysio de Almeida
Benigno Girão Barroso
Berel Bejgler
Bernardo de Vasconcellos Santos
Bylder Toledo Pizza Machado
Bricio Mesquita Filho
Carlos Alves de Araújo
Carlos Ferraz
Carlos Freitas Gama
Carlos da Silva Freire
Clóvis da Silva Borges
Dag de Carvalho
David Cohen
Déa Prata de Carvalho
Décio Faraco
Dinarte de Medeiros Mariz Júnior
Djalma Ernesto Coelho
Dorival Moraes
Edyr Godinho
Edmar Fujita
Edson Machado Moita
Edson Soares Lannes
Efigênio Barbosa da Silva
Elias Cohen Zaide
Ernani Fonseca
Euclides da Silva Gouveia
Ferdinando Bezerra Paraguay
Fernando Rodrigues
Flávio Helenão P. de Figueiredo
Francisco Assis H. Oliveira
Francisco Duarte Guimarães N.
Francisco José P. T. de Bragança
Francisco Pinto de Oliveira
Gabriel José J. Esteves França
Genaro Correia de Queiroz
Germano Carlos de Sá Ehlke
Giovanni Battista Mazzarone
Gladston Gomes Brandão
Haroldo Cavalcanti da Cruz
Heleno Henriques da Silva
Hélio Araújo Padilha
Hélio Ribeiro Santos
Hélio Vinagre Villar
Hermano Cavalcanti da Cruz
Hiram Amaral
Hugo Brill
Hugo de Figueiredo Cordovil
Humberto Cesar de Almeida
Ilmar Almeida Correa
Inácio de Freitas Mayer
Itamar de Souza
Izidoro Antonio Wendler
Jacinto L. G. Medeiros
Jacques Maidantchik
João Coelho Macieira
João Coutinho de Moura
João Gonçalves de Medeiros
João Marinheiro
João Omena Firman
João Pereira de Assis
Joaquim Bernardo Albuquerque
José Alfrar
José Antonio de Oliveira Costa
José Arimatéa dos Santos
José Barbosa Medeiros Gomes Filho
José Carvalho de Andrade Pinto
José Cascardo
José Eduardo de Lima Batalha
José Gabriel da S. Carvalho
José Lucas Cardencio
José Pontes Lima
José de Ribamar Pinto Serrano
José Roberto Lima Júnior
José Tavares Fernandes
José Viana Costa
José Vieira de Lima Filho
Júlio Polisuk
Lair Lavesveiller de Moraes
Livio de Souza Valença
Luiz Castelar e Silva
Luiz de França Ribeiro Barros
Luiz Lima
Luiz Ribeiro
Manoel Sader
Maria Cavalcanti Nogueira
Maria Edina Bittencourt
Maria José L. de Menezes
Maria da Penha M. S. de Carvalho
Marina Roff R. de Lemos
Mário Marcinowska
Mário de Paula e Silva Cabral
Maurício Monteiro Teles
Milton Medeiros
Mozart Cintra da Gama e Silva
Odivio Borba Duarte
Orlando Araújo
Oswaldo Bezerra Cascudo
Paulo Cabral de Aquino
Paulo Cesar Silva
Paulo Firmino Gayoso de Souza
Paulo Freire de Carvalho
Paulo Mathias Benedetti
Paulo Rebouças Monteiro
Pedro Leandro Steele
Raimundo Maia Oliveira
Ruy de Carvalho Santos
Sebastião Pedrosa
Sérgio Chermont Martins Ribas
Sérgio Marsiaj Rocha
Soter Ramos Couto Filho
Thirso Portugal Vasconcellos
Ubaldino Gonçalves Souto Maior
Walfrido Meireles Leal
Walter Fajardo R. P. Andrade
Vicente João Saada
Wilson Eliseu Sesana

Milton Bolivar de Araújo
Presidente

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

CONCORRÊNCIA PÚBLICA
N.º 102-61

Obra: Assoalhamento da ponte ferroviária, sôbre o rio Ibicuí e de 2 diadutos (ferroviários) próximos — ligação Uruguaiana — Itaqui — RS.

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem neste Edital denominado D.N.E.R. torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 14,30 horas do dia 24 do mês de outubro de 1961, na sede do D.N.E.R., à Avenida Presidente Vargas n.º 52, 21.º andar no Estado da Guanabara, sob a presidência do Engenheiro Lauro Diniz Gonçalves Concorrência Pública para execução de trabalhos rodoviários adiante descritos, mediante as condições seguintes:

EDITAIS E AVISOS

I — Propostas

1. Poderá apresentar proposta tôda e qualquer firma, individual ou social, que satisfaça às condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.

2. A proposta e a documentação exigidas serão entregues ao Presidente da Concorrência acima referido no local fixado para a mesma, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira os dizeres: "Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — Concorrência Pública — Edital número 102-61", o primeiro com o sub-título "Proposta", o segundo com o sub-título "Documentação".

3. Conterá a proposta, em duas vias:

a) nome da proponente, residência sede, suas características e identificação (individual ou social);

b) declaração expressa de aceitação dêste Edital e de que, se vencedora da concorrência, executará a obra conforme projeto a ser fornecido pelo D. N. E. R. pelo preço global proposto e de acôrdo com as normas e especificações técnicas vigentes no DNER;

c) preço global para a execução da obra, neste compreendidos todos os serviços, materiais e encargos necessários à sua completa realização e a sua entrega rematada e perfeita em todos os pormenores;

d) orçamento, com o qual foi obtido o preço global, tendo por base as quantidades de serviços e obras constantes do quadro de quantidades fornecido pelo DNER (Anexo I), e os respectivos preços unitários. Êsses preços unitários, que serão apresentados em algarismos e por etxenso, devem ser calculados levando em conta todos os serviços, materiais e encargos que, mesmo não especificados, sejam necessários à completa e perfeita execução da obra e, se aceitos pelo DNER, serão válidos para quaisquer acréscimos ou reduções que venham a ser autorizados;

e) prazo para a execução total da obra, contado em dias consecutivos;

f) diagrama de avanço dos serviços e obras, o mais pormenorizadamente possível, com indicação do início e do fim de cada etapa da obra;

g) a juízo do Presidente da Concorrência, poderá ser exigido o reconhecimento, por tabelião do Estado da Guanabara, da firma do signatário ou responsável pela proposta.

4. A proposta será apresentada em papel tipo ofício ou carta, datilografada, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

5. Deverá ser apresentada a seguinte documentação.

a) carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;

b) carteira profissional devidamente registrada no CREA do engenheiro responsável pela firma na execução da obra, bem como certidão de registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA;

c) provas de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (certidões);

d) provas de cumprimento da legis-

lação civil comercial e trabalhista vigente (contra social, lei dos 2 (dois) têrços, impostos sindical relativamente aos empregadores, empregados e responsáveis técnicos, certidões negativas de protestos, atestado a que se refere o Decreto n.º 50.423, de 8 de abril de 1961, etc);

e) requerimento solicitando autorização para depósito de caução;

f) prova de que os responsáveis pela firma votaram nas últimas eelições (art. 30, parágrafo 1.º, alínea *a* da Lei n.º 2.550 de 25 de julho de 1955).

§ 1.º A documentação poderá ser apresentada por fotocópia devidamente autenticada.

§ 2.º Cada documento deverá estar selado na forma da lei.

§ 3.º Para as firmas regularmente registradas no DNER a apresentação dos documentos contantes das alínea *b, c, d, f* fica substituída pelo cartão registro. Deverá constar, neste cartão, que foi apresentada a prova a que se refere o Decreto n.º 50.423 de 8 de abril de 1961.

II — Caução

6. A participação na concorrência depende de depósito de caução, na Tesouraria do DNER, no valor de Cr$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros) em moeda corrente do país ou em títulos da dívida pública federal representados pelo respectivo valor nominal.

§ 1.º O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente, após deferimento pelo Presidente da C.C.S.O., do requerimento de que trata a alínea *e* do art. 5.º dêste Edital.

§ 2.º A comprovação do recolhimento da caução deverá ser entregue à Comissão, até a hora marcada para abertura das propostas.

§ 3.º Fica sujeita às sanções legais, independentemente da declaração de inidoneidade, a firma que, tendo requerido, não tenha satisfeito o depósito da caução, no prazo que lhe foi deferido.

§ 4.º Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos participantes, de acôrdo com o critério julgador dêste Edital, as cauções serão devolvidas mediante requerimento dos interessados, exceção feita aos três primeiros colocados, os quais só poderão obter devolução de suas respectivas cauções depois de homologada a concorrência pelo Conselho Executivo.

§ 5.º A caução corresponde à firma declarada vencedora, ficará em poder do DNER para garantia da assinatura e fins do contrato.

7. O vencedor da concorrência, para efeito de assinatura do Contrato de Empreitada, reforçará a caução inicial com outra de valor tal que completa 1% do valor dos serviços contratados, em moeda corrente do país ou títulos da dívida pública federal, representados pelo respectivo vaolr nominal. Não se admitirá, na hipótese em que o atributo financeiro deferido ao contrato venha a ser inferior ao custo previsto no edital, redução sôbre o valor da caução inicial.

§ 1.º A caução inicial será reforçada, durante a execução dos serviços contratados de forma a totalizar, sempre, 5% dos serviços executados; enquanto à caução inicial corresponder a 5% dos serviços executados, não serão efetuados os reforços.

§ 2.º A caução inicial e os respectivos reforços serão levantados depois de concluídos os serviços e recebida a obra pelo DNER. Em caso de rescisão do Contrato e interrupção dos serviços não serão devolvidos a caução inicial e os reforços, a menos que a rescisão e a paralização dos serviços decorra de acôrdo com o DNER ou de falência da firma.

III — Natureza dos Serviços

8. Os serviços objeto de presente Edital consistem no assoalhamento da ponte sôbre o rio Ibicuí e 2 viadutos próximos, e trabalhos conexos conforme os dados abaixo:

a) pintura das estruturas metálicas onde assentarão os novos dormentes, pranchões e cunhas: esta pintura deve ser de uma mão de fundo com tinta anti-corrosiva e uma 2.ª demão para uniformização da cor da ponte e viadutos;

b) assentamento de novos dormentes em todo o trecho;

c) assoalhamento de 1.309,80m de ponte e viadutos;

d) construção de 1.031,80m de guarda-côrpo nos viadutos;

e) enrocamento das cabeças da ponte e dos viadutos.

9. As características dos materiais serão as seguintes:

a) Madeira (angico, ipê, cabriuva).

Dormentes:

Dormentes:

	Dimensões (cm)	Quant.	Comp. Un. (m)	Comp. Total	Volume (m3)
Ponte	20 x 20	620	2,70	1.674,00	66,900
	20 x 20	403	4,40	1.773,20	70,900
Viadutos	20 x 20	1.876	3,00	5.628,00	225,100
	20 x 20	66	4,90	323,40	12,900
Subtotal ...	—	2.965	—	—	375,800

Para assoalhos e balaustres:

	Dimensões (cm)	Quant.	Comp. Un. (m)	Comp. Total	Volume (m3)
Ponte:	25 x 30	144	3,85	554,40	41,600
	15 x 20	1.240	1,70	2.108,00	63,200
	8 x 16	1.593	4,00	6.372,00	81,600
Viadutos:	15 x 15	469	4,60	2.157,40	48,500
	10 x 15	469	4,60	2.157,40	32,400
	5 x 20	10.318	0,50	5.159,00	51,600
	5 x 15	3.893	4,50	17.518,50	131,400
	15 x 15	469	4,60	2.157,40	48,500
	15 x 15	1.039	1,70	1.766,30	39,700
	5 x 8	469	4,50	2.110,50	8,400
Subtotal ...	—	20.103	—	—	546,900
Total geral:					922,700m3

b) Ferragem.

A mesma será fornecida pelo DNER (10º DRF)

c) Pedra.

O volume aproximado de enrocamento será 10.000m3.

Especificações

Todos os serviços deverão ser feitos sem interrupção do tráfego da Viação Férrea.

A) — Na Ponte

1) Solda das cantoneiras nas transversinas metálicas.

Colocação de vigas nas cantoneiras.

2) Retirada dos dormentes existentes e colocação das peças indicadas no projeto, grampeado os trilhos sôbre elas.

3 — Ligação por parafusos das madeiras transversais com a viga.

4 — Colocação das pranchas sôbre as madeiras transversais, ligando através de pregos.

B — Nos viadutos:

1 — Retirada dos dormentes existentes.

Colocação de peças de madeira indicadas no projeto.

Cravação de grampos ligando os trilhos à madeira.

2 — Colocação das pranchas, pregando as peças transversais.

3 — Colocação do guarda-roda ligado a furo às peças transversais.

4 — Colocação do guarda-corpo parafusado conforme o projeto.

5 — Colocação do soalho do passeio, devendo ser pregado às madeiras que lhes sirvam de apoio.

IV — Condições técnicas

10. Encontra-se à disposição dos interessados na Divisão de Construção para consulta, o projeto completo da obra que será fornecido aqueles que o desejarem e do qual consta, esquemàticamente, a localização e acesso à obra através estrada de rodagem com a implantação básica já concluída.

11. Os serviços postos em concorrência pelo presente Edital deverão ser executados de acôrdo com as seguintes normas e especificações:

11.1 — Normas para o projeto das estradas de rodagem;

11.2 — NB-6 — 1960, pontes classe 36;

11.3 — Especificações gerais para construção de obras de arte a cargo do DNER.;

11.4 — Normas brasileiras da A. B. N. T.

12. Se fôrem verificadas diferenças entre os terrenos indicados pelas sondagens e os encontrados durante a construção, e estas diferenças acarretarem acréscimos ou diminuição nas quantidades de serviços ou obras, serão os mesmos considerados no cômputo do preço global. Para determinação do valor dos acréscimos ou reduções verificadas, serão admitidos os preços unitários de serviços análogos constantes do orçamento da empreiteira ou aprovados pelo Conselho Executivo no caso de serviços ou obras não previstas no contrato.

13. A contratante deverá executar, junto a obra, em local a ser designado pela fiscalização do DNER, uma referência de nível de tipo permanente, a qual deverão ser referidos todos os nivelamentos que se fizerem necessários.

14. A contratante deverá remeter, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à fiscalização do DNER, amostra de todos os materiais a serem empregados nos serviços de concreto, nas quantidades prescritas pelas Normas Brasileiras da A.B.N.T. declarando, ainda, sua procedência. Os traços dos concretos deverão ser aprovados pela fiscalização. A contratante só poderá recorrer a materiais de fontes diferentes das já aprovadas mediante autorização escrita da fiscalização.

15. A contratante ficará obrigada a manter, em canteiro de serviço, equipamento de contrôle tecnológico da obra requerida para as operações de campo, a critério da fiscalização.

16. A contratante deverá executar sinalização de acôrdo com especificação do DNER constante de três Catadiótricos Astro B, de 56mm nos extremos do guarda-corpo da obra (desenho DCC-8/57).

V — Prazos

17. O prazo para assinatura do contrato será de 15 dias após a notificação a ser feita pela Procuradoria-Judicial, sob pena de perda da caução inicial.

18. O prazo para início dos trabalhos será de 15 (quinze) dias contados da data da expedição da 1ª ordem de serviço, a qual deverá ser expedida dentro de 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.

19. O prazo para a execução total dos serviços será de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos contados a partir do dia do início, inclusive êste

20. A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério do Diretor Geral do DNER e sòmente será possível nos seguintes casos:

a) falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos quando o fornecimento dêles couber ao DNER;

b) período excepcional de chuvas;
c) atrazo nas desapropriações atingidas pelos trabalhos;
d) ordem escrita do DNER para paralisar ou restringir a execução dos trabalhos, no interêsse da administração;
e) excesso em relação às quantidades de serviço admitidas no projeto;
f) modificação de projeto.

VI — Pagamento

21. Os pagamentos serão efetuados de acôrdo com o parcelamento a ser estipulado no contrato após entendimento entre o DNER e a contratante.

22. A despesa de instalação do canteiro de serviço deverá ser considerada como um elemento da composição dos preços unitários, não constituindo, por conseqüência, um item específico do orçamento; entretanto, poderá o DNER considerar, na modalidade de pagamento e, sem acréscimo do valor global da obra, uma parcela no valor máximo de Cr$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) a ser paga quando a Empreiteira tiver concluído a instalação do canteiro d. serviço.

23. Quando depositada no canteiro de serviço a armação de aço necessária à execução da obra, nas quantidades exigidas pelo projeto, poderá a Empreiteira receber a título de adiantamento importância nunca superior a 60 por cento do valor da referida armação constante de sua proposta; tal adiantamento não implica em retirar da Empreiteira a guarda, posse e responsabilidade da armação até que a mesma seja integrada a obra.

24. Os preços unitários constantes do contrato a ser assinado com a firma vencedora da concorrência e referentes a todos os serviços de fundação não serão modificados em conseqüência de aumentos ou diminuições dêsses serviços, seja em área, seja em profundidade.

VII — Dotação

25. O valor aproximado atribuído aos serviços objeto dêste Edital é de Cr$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros) correndo as despesas à conta da verba 2-1-01-3-1-1-2-22-13 — União 1957.

26. Demonstrada tempestivamente a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços a que se refere o presente Edital, ficará assegurado ao concorrente vencedor, se lhe convier, e, a critério do DNER, mediante Aditamento ao Contrato de Empreitada original o prosseguimento dos serviços até a conclusão, condicionado à disponibilidade de recurso orçamentário. No Aditamento serão mantidas as condições do contrato original.

VIII — Contrato

27. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante Contrato de Empreitada assinado no DNER observando as condições estipuladas neste Edital e as que constam da respectiva minuta, à disposição dos interessados, na Procuradoria-Judicial do DNER.

Parágrafo único. O sêlo proporcional devido ao contrato será pago pelo contratante de acôrdo com o parágrafo 3º do artigo 2º combinado com o art. 40 e seus parágrafos do Decreto nº 32.392, de 9-3-53.

IX — Multas

28. O contrato estabelecerá multas, aplicáveis a critério do Diretor-Geral do DNER, nos seguintes casos:

I — Por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços: Cr$ ..., 2.000,00 (dois mil cruzeiros).

II — Quando os serviços não tiverem o andamento previsto no diagrama de avanço: quando não forem executados perfeitamente de acôrdo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes no DNER; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração fôr inexatamente informada pelo contratante; quando o contrato fôr transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do DNER. Variáveis de Cr$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) a Cr$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), conforme a gravidade da falta.

X — Rescisão

29. O contrato estabelecerá a respectiva rescisão, independente de interpelação judicial, sem que o contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando o contratante:

a) não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas;
b) não recolher multa imposta, dentro do prazo determinado;
c) incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para aplicação;
d) falir ou falecer (esta última, aplicável a firma individual);
e) transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do DNER.

30. Estabelecerá, também, o contrato, a modalidade de rescisão por mútuo acôrdo, atendida a conveniência dos serviços.

Parágrafo único. A rescisão por mútuo acôrdo dará ao contratante direito a receber do DNER;

a) o valor dos serviços executados, calculados em Medição Rescisória;
b) o valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços executados.

XI — Processo e julgamento da concorrência

31. A Comissão de Concorrências de Serviços e Obras competirá:

a) examinar os documentos apresentados pelas firmas concorrentes;
b) verificar se as propostas atendem as condições estabelecidas neste Edital;
c) rejeitar as propostas que não satisfizerem as exigências dêste Edital, no todo ou em parte;
d) rubricar as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes no ato;
e) lavrar ata circunstanciada da concorrência, lê-la, assiná-la e colher as assinaturas dos representantes dos concorrentes, presentes ao ato;
f) organizar o mapa geral da concorrência e emitir parecer, indicando a proposta mais vantajosa.

32. Para julgamento da concorrência, atendidas as condições dêste Edital, considerar-se-á vencedora a firma que apresentar o menor preço global para construção da obra, em conformidade com a alínea *d* do artigo 3º do presente Edital.

XII — Disposições gerais

33. Ao Conselho Executivo do D.N.E.R. se reserva o direito de anular a concorrência, por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. Em caso de anulação os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante prévio requerimento.

34. Os desenhos referidos neste Edital, relativos a miniatura da obra, assim como as normas e especificações mencionadas no parágrafo 11 serão fornecidos aos interessados na Divisão de Construção do DNER — (Serviço de Construção de Obras de Arte).

35. Os serviços serão considerados concluídos após a retirada das fôrmas e escoramentos, feitos reparos a obra, se a Fiscalização julgar necessário e executados os serviços finais referidos no parágrafo 16.

36. A caução inicial e os reforços serão levantados após 60 (sessenta) dias da data da assinatura do têrmo de recebimento definitivo da obra pelo DNER.

37. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal na interpretação dos têrmos dêste Edital serão atendidos durante o expediente da repartição, na Divisão de Construção ou na Procuradoria-Judicial do DNER para os esclarecimentos necessários.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1961. — Engº *Lauro Diniz Gonçalves*, Presidente da C.C.S.O.

OBRA: Assoalhamento da ponte ferroviária sôbre o rio Ibicuí e de dois viadutos ferroviários
RODOVIA: Ligação Uruguaiana-Itaqui

QUADRO DE QUANTIDADE

NATUREZA DOS SERVIÇOS	Unidade	Quantidade	PREÇO UNITARIO		CUSTO — Cr$	
			Em Algarismo	Por Extenso	Do Serviço	Parcial
1. Pintura estrutural	m2	1.000				
2. Fornecimento e assentamento de dormentes (madeira de lei):						
2.1. Dormente de 20cm x 20cm x x 2,70m		620				
2.2. Dormente de 20cm x 20cm x x 4,40m		403				
2.3. Dormente de 20cm x 20cm x x 3,00m		1.876				
2.4. Dormente de 20cm x 20cm x x 4,90m		66				
3. Fornecimento de madeira de lei, assoalhamento e construção de guarda-côrpo nas dimensões:						
3.1. De 25cm x 30cm x 3,85m ...		144				
3.2. De 15cm x 20cm x 1,70m ...		1.240				
3.3. De 8cm x 16cm x 4,00m ...		1.593				
3.4. De 15cm x 15cm x 4,60m ...		938				
3.5. De 10cm x 15cm x 4,60m ...		469				
3.6. De 5cm x 20cm x 0,50m ...		10.318				
3.7. De 5cm x 15cm x 4,50m ...		3.893				
3.8. De 15cm x 15cm x 1,70m ...		1.039				
3.9. De 5cm x 8cm x 4,50m ...		469				
4. Enrocamento	m3	10.000				
5. Retirada dos dormentes existentes	Global					
6. Serviços de serralharia caracterizados nas Especificações "A" e "B" da *Natureza dos Serviços*, inclusive soldas, grampeamentos dos trilhos etc. (mão de obra) .	Global					

Conselho Rodoviário Nacional

Faço público que o Conselho Rodoário Nacional, no exercício dos poêres que, na forma do § 1º, do artigo , da Lei nº 302, de 13 de julho de 948, lhe foram delegados pela Porária nº 915, de 23 de outubro de 1948, o Senhor Ministro da Viação e Obras úblicas, aprovou em sua reunião de 8-61, o projeto do subtrecho da Roovia BR.41 (Aragarças-Jussara), integrante do trecho Brasília-Cuiabá da encionada rodovia e compreendido itre a estaca 3.000 e a estaca 4.000 a extensão de 20 km e constante dos senhos números PEET.2.139-61 — EET 2.152-61 e PEET 2.155-61, que, utenticados pela chancela do Presiente do mesmo Conselho, ficam deositados no Arquivo Técnico da Diisão de Estudos e Projetos do referi Departamento; e em consequência, os têrmos do artigo 24 da citada Lei º 302, fica declarada a utilidade púlica, para efeito de desapropriação, a respectiva faixa de domínio estaelecida de conformidade com as Norias para o Projeto das Estradas de odagem em vigor, bem como a das nfeitorias nela contidas, que sejam ecessárias à execução do projeto rovado, e, outrossim, a das jazidas e areia e cascalho, pedreiras e aguaas embora fora da faixa de domínio, ue possam ser utilizadas na realiação da mencionada obra.

Processo nº 34.009-61.

Faço público que o Conselho Rodoário Nacional, no exercício dos pceres que, na forma do § 1º do artio 16, da Lei nº 302, de 13 de julho e 1948, lhe foram delegados pela ortaria nº 915, de 23 de outubro de 948, do Senhor Ministro da Viação e bras Públicas, aprovou, em sua reuião de 9-8-61, o projeto do subtreho da Rodovia BR.29 (Nova Vida-arú), integrante do trecho Pôrto Veho-Cuiabá da mencionada rodovia e ompreendido entre a estaca O (em ova Vida) e a estaca 1.750 e 1.950 2 534 (Rio Jaru) na extensão de 3,68 km e constante dos desenhos úmeros PEET 2.249-61 a PEET número 2.282-61, que, autenticados pela ancela do Presidente do mesmo onselho, ficam depositados no Arquivo Técnico da Divisão de Estudos e rojetos do referido Departamento; e conseqüência, nos têrmos do arto 24 da citada Lei nº 302, fica dearada a utilidade pública, para eito de desapropriação, da respectifaixa de domínio estabelecida de nformidade com as Normas para o ojeto das Estradas de Rodagem em or, bem como a das benfeitorias neontidas, que sejam necessárias à ecução do projeto aprovado, e, outssim, a das jazidas de areia e casalho, pedreiras e aguadas embora a da faixa de domínio, que posm ser utilizadas na realização da ncionada obra.

Processo 19.798-61.

Faço público que o Conselho Rodorio Nacional, no exercício dos poes que, na forma do § 1º, do artigo 16, da Lei nº 302, de 13 de julho, foram delegados pela Portaria mero 915, de 23 de outubro de 8, do Senhor Ministro da Via- e Obras Públicas, aprovou, em reunião de 15-9-1961, o projeto Entroncamentos da Rodovia BR.2 os acessos às localidades de Andos Reis e Barra Mansa constandos desenhos números SET-3-140 1961 e SET 3-146-61 que, autenados pela chancela do Presidente mesmo Conselho, ficam depositano Arquivo Técnico da Divisão de udos e Projetos do referido Detamento; e em consequência, nos mos do artigo 24 da citada Lei número 302, fica declarada a utilidade pública, para efeito de desapropriação, da respectiva faixa de domínio estabelecida de conformidade com as Normas para o Projeto das Estradas de Rodagem em vigor, bem como a das benfeitorias nela contidas, que sejam necessárias à execução do projeto aprovado, e, outrossim, a das jazidas de areia e cascalho, pedreiras e aguadas embora fora da faixa de domínio, que possam ser utilizadas na realização da mencionada obra.

Processo nº 14.449-61.

Faço público que o Conselho Rodoviário Nacional, no exercício dos poderes que, na forma do § 1º, do artigo 16, da Lei nº 302, de 13 de julho de 1948, lhe foram delegados pela Portaria nº 915, de 23 de outubro de 1948, do Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, aprovou, em sua reunião de 9-8-1961, o projeto do subtrecho da Rodovia BR.29 (Rondônia-Jaru), integrante do trecho Pôrto Velho-Cuiabá da mencionada rodovia e compreendido entre a estaca O (Rondônia) e a estaca 3.335 = 697 + 15 — O (Rio Jarú) na extensão de 80,655 km e constante dos desenhos números PEET4 2.195-61 — número 2.248-61 que, autenticados pela chancela do Presidente do mesmo Conselho, ficam depositados no Arquivo Técnico da Divisão de Estudos e Projetos do referido Departamento; e em conseqüência, nos têrmos do artigo 24 da citada Lei nº 302, fica declarada a utilidade pública, para efeito de desapropriação, da respectiva faixa de domínio estabelecida de conformidade com as Normas para o Projeto das Estradas de Rodagem em vigor, bem como a das benfeitorias nela contidas, que sejam necessárias à execução do projeto aprovado, e, outrossim, a das jazidas de areia e cascalho, pedreiras e aguadas embora fora da faixa de domínio, que possam ser utilizadas na realização da mencionada obra.

Processo nº 24.218-61.

Rio de Janeiro, 29 de agôsto de 1961. — *José Pedro de Escobar*, Presidente do Conselho Rodoviário Nacional.

Faço público que o Conselho Rodoviário Nacional, no exercício dos poderes que, na forma do § 1º, do artigo 16, da Lei nº 302, de 13 de julho de 1948, lhe foram delegados pela Portaria nº 915, de 23 de outubro de 1948, do Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, aprovou, em sua reunião de 9.8.61, o projeto do subtrecho da Rodovia BR.29 (Volhena-Pimenta Bueno), integrante do trecho Pôrto Velho-Cuibá da mencionada rodovia e compreendido entre a estaca 0 e a estaca 8000 = 0 — 1400 na extensão de 188 km e constante dos desenhos números PEET. 2.013-61 a PEET. 2.138-61, que, autenticados pela chancela do Presidente do mesmo Conselho, ficam depositados no Arquivo Técnico da Divisão de Estudos e Projetos do referido Departamento; e em conseqüência, nos têrmos do artigo 24 da citada Lei nº 302, fica declarada a utilidade pública, para efeito de desapropriação, da respectiva faixa de domínio estabelecida de conformidade com as Normas para o Projeto das Estradas de Rodagem em vigor, bem como a das benfeitorias nela contidas, que sejam necessárias à execução do projeto aprovado e, outrosim, a das jazidas de areia e cascalho, pedreiras e aguadas embora fora da faixa de domínio, que possam ser utilizadas na realização da mencionada obra. Ref. Proc. nº 21.594-61.

Rio de Janeiro, 28 de agôsto de 1961 — *José Pedro de Escobar* — Presidente do Conselho Rodoviário Nacional.

Faço público que o Conselho Rodoviário Nacional, no exercício dos poderes que, na forma do § 1º, do artigo 16, da Lei nº 302, de 13 de julho de 1948, lhe foram delegados pela Portaria nº 915, de 23 de outubro de 1948, do Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, aprovou, em sua reunião de 10.5.1961, o projeto do trecho da Rodovia BR.84 São Fidelis-Campos da mencionada rodovia e compreendido entre a estaca zero e a estaca 2.392 + 14.20 = 2.377 + 5.00 na extensão de 47.854 km e constante dos desenhos números PEET. 1.940-61 a PEET. .. 1.972-61 que, autenticados pela chancela do Presidente do mesmo Conselho, ficam depositados no Arquivo Técnico da Divisão de Estudos e Projetos do referido Departamento; e em conseqüência, nos têrmos do artigo 24 da citada Lei nº 302, fica declarada a utilidade pública, para efeito de desapropriação, da respectiva faixa de domínio estabelecida de conformidade com as Normas para o Projeto das Estradas de Rodagem em vigor, bem como a das benfeitorias nela contidas, que sejam necessárias à execução do projeto aprovado e, outrossim, a das jazidas de areia e cascalho, pedreiras e aguadas embora fora da faixa de domínio, que possam ser utilizadas na realização da mencionada obra. Processo nº 16.379-61.

Rio de Janeiro, em 20 de setembro de 1961 — *José Pedro de Escobar* — Presidente do Conselho Rodoviário Nacional.

Faço público que o Conselho Rodoviário Nacional, no exercício dos poderes que, na forma do § 1º, do artigo 16, da Lei nº 302, de 13 de julho de 1948, lhe foram delegados pela Portaria nº 915, de 23 de outubro de 1948, do Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, aprovou, em sua reunião de 17.8.1961, o projeto do subtrecho da Rodovia BR.35, integrante do trecho Conchas-Imbituva da mencionada rodovia e compreendido entre a estaca 0 e a estaca 143 + 17,00 na extensão de 2.877 km e constante dos desenhos números PEET. 2.344-61 a PEET. .. 2.346-61 que, autenticados pela chancela do Presidente do mesmo Conselho ficam depositados no Arquivo Técnico da Divisão de Estudos e Projetos do referido Departamento; e, em conseqüência, nos têrmos do artigo 24 da citada Lei nº 302, fica declarada a utilidade pública, para efeito de desapropriação, da respectiva faixa de domínio estabelecida de conformidade com as Normas para o Projeto das Estradas de Rodagem em vigor, bem como a das benfeitorias nela contidas, que sejam necessárias à execução do projeto aprovado e, outrossim, a das jazidas de areia e cascalho, pedreiras e aguadas embora fora da faixa de domínio, que possam ser utilizadas na realização da mencionada obra. Ref. proc. nº 43.587-61.

Rio de Janeiro, em 8 de setembro de 1961. — *José Pedro de Escobar* — Presidente.

Faço público que o Conselho Rodoviário Nacional, no exercício dos poderes que, na forma do § 1º, do artigo 16 da Lei nº 302, de 13 de julho de 1948, lhe foram delegados pela Portaria nº 915, de 23 de outubro de 1948, do Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, aprovou, em sua reunião de 17.8.61, o projeto do trecho da Rodovia BR.41 (Sangradouro-km 140 (zero em S. Vicente), integrante do trecho Brasília-Cuiabá da mencionada rodovia e compreendido entre a estaca 2.309 + 2,00 = 2.320 e a estaca .... 5.320 = 5.298 + 10,00 na extensão de 60 km e constante dos desenhos números PEET. 1.974-61 a PEET. ..... 2.012-61 que, autenticados pela chancela do Presidente do mesmo Conselho, ficam depositados no Arquivo Técnico da Divisão de Estudos e Projetos do referido Departamento; e em conseqüência, nos têrmos do artigo 24 da citada Lei nº 302, fica declarada a utilidade pública, para efeito de desapropriação, da respectiva faixa de domínio estabelecida de conformidade com as Normas para o Projeto das Estradas de Rodagem em vigor, bem como a das benfeitorias nela contidas, que sejam necessárias à execução do projeto aprovado e, outrossim, a das jazidas de areia e cascalho, pedreiras e aguadas embora fora da faixa de domínio, que possam ser utilizadas na realização da mencionada obra. Ref Proc. 41.677-61.

Faço público que o Conselho Rodoviário Nacional, no exercício dos poderes que, na forma do § 1º, do artigo 16, da Lei nº 302, de 13 de julho de 1948, lhe foram delegados pela Portaria nº 915, de 23 de outubro de 1948, do Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, aprovou, em sua reunião de 17-8-61, o projeto do subtrecho da Rodovia BR-14, integrante do trecho Ponte Mendonça Lima-Canal de São Simão da mencionada rodovia e compreendido entre a estaca 0 e a estaca 500 na extensão de 10 km e constante dos desenhos números PEET.2347-61 a PEET.2350-61 que, autenticados pela chancela do Presidente do mesmo Conselho, ficam depositados no Arquivo Técnico da Divisão de Estudos e Projetos do referido Departamento; e em conseqüência, nos têrmos do artigo 24 da citada Lei nº 302, fica declarada a utilidade pública, para efeito de desapropriação da respectiva faixa de domínio estabelecida de conformidade com as Normas para o Projeto das Estradas de Rodagem em vigor, bem como a das benfeitorias nela contidas, que sejam necessárias à execução do projeto aprovado, e, outrossim, a das jazidas de areia e cascalho, pedreiras e aguadas embora fora da faixa de domínio, que possam ser utilizadas na realização da mencionada obra. — Ref. Proc. 42.239-61.

Faço público que o Conselho Rodoviário Nacional, no exercício dos poderes que, na forma do § 1º, do artigo 16, da Lei sº 302, de 13 de julho de 1948, lhe forem delegados pela Portaria nº 915, de 23 de outubro de 1948, do Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, aprovou, em sua reunião de 9-8-1961, o projeto de subtrecho da Rodovia BR.29 (Rio Branco-Nova Vida), integrante do trecho Pôrto Velho-Cuiabá da mencionada rodovia e compreendido entre a estaca 995 — 1.010 + 0,23 = 598 — 0 e 0 — 1.145 + 19,00 = 723 + 10 — 0 na extensão de 49.649,23 km e constante dos desenhos números PEET. 2.313-61 — 2.315-61 e 2.283-61 — 2.312-61 que, autenticados pela chancela do Presidente do mesmo Conselho, ficam depositados no Arquivo Técnico da Divisão de Estudos e Projetos do referido Departamento; e em conseqüência, nos têrmos do artigo 24 da citada Lei nº 302, fica declarada a utilidade pública, para efeito de desapropriação, da respectiva faixa de domínio estabelecida de conformidade com as Normas para o Projeto das Estradas de Rodagem em vigor, bem como a das benfeitorias nela contidas, que sejam necessárias à execução do projeto aprovado, e, outrossim, a das jazidas de areia e cascalho, pedreiras e aguadas embora fora da faixa de domínio, que possam ser utilizadas na realização da mencionada obra. — Processo nº 24.219-61.

Rio de Janeiro, 30 de agôsto de 1961. — *José Pedro de Escobar*, Presidente do Conselho Rodoviário Nacional.

Faço público que o Conselho Rodoviários Nacional, no exercício dos poderes que, na forma do § 1º, do artigo 16, da Lei nº 302, de 13 de julho de 1948, lhe foram delegados pela Portaria número 915, de 23 de outubro de 1948, do Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, aprovou, em sua reunião de

17-8-61, o projeto do subtrecho da Rodovia BR-41 (Aragarças-Jussara), integrante do trecho Brasília-Guiabá da mencionada rodovia e compreendido entre a estaca 1.000 e a estaca .... 3.882 + 9,90 = 4.000 na extensão da 57.649 km e constante dos desenhos números PEET. 2360-61 a ..... PEET. 2401-61 que, autenticados pela chancela do Presidente do mesmo Conselho, ficam depositados no Arquivo Técnico da Divisão de Estudos e Projetos do referido Departamento; e em conseqüência, nos têrmos do artigo 24 da citada Lei nº 302, fica declarada a utilidade pública, para efeito de desapropriação, da respectiva faixa de domínio estabelecida de conformidade com as Normas para o Projeto das Estradas de Rodagem em vigor, bem como a das benfeitorias nela contidas, que sejam necessárias à execução do projeto aprovado, e, outrossim a das jazidas de areia e cascalho, pedreiras e aguadas embora fora da faixa de domínio, que possam ser utilizadas na realização da mencionada obra. — Ref. Proc. nº 23.142-61.

Rio de Janeiro, em 6 de setembro de 1961. — *José Pedro de Escobar*, Presidente do Conselho Rodoviário Nacional.

Faço público que o Conselho Rodoviário Nacional, no exercício dos poderes que, na forma do § 1º, do artigo 16, da Lei nº 302, de 13 de julho de 1948, lhe foram delegados pela Portaria nº 915, de 23 de outubro de 1948, do Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, aprovou, em sua reunião de 17-8-61, o projeto do subtrecho da Rodovia BR.65, integrante do trecho São Caetano-Garanhuns, da mencionada rodovia e compreendido entre a estaca 0 e a estaca 3.891 + 6,00 na extensão de 77,826 km e constante dos desenhos números PEET. 2402-61 a PEET. 2459-61 que, autenticados pela chancela do Presidente do mesmo Conselho, ficam depositados no Arquivo Técnico da Divisão de Estudos e Projetos do referido Departamento; e em conseqüência, nos têrmos do artigo 24 da citada Lei nº 302, fica declarada a utilidade pública, para efeito de desapropriação da respectiva faixa de domínio estabelecida de conformidade com as Normas para o Projeto das Estradas de Rodagem em vigor, bem como a das benfeitorias nela contidas, que sejam necessárias à execução do projeto aprovado, e, outrossim, a das jazidas de areia e cascalho, pedreiras e aguadas embora fora da faixa de domínio, que possam ser utilizadas na realização da mencionada obra. — Ref. Proc. 34.014-61.

Faço público que o Conselho Rodoviário Nacional, no exercício dos poderes que, na forma do § 1º, do artigo 16, da Lei nº 302, de 13 de julho de 1948, lhe foram delegados pela Portaria nº 915, de 23 de outubro de 1948, do Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, aprovou, em sua reunião de 17-8-61, o projeto do subtrecho da Rodovia BR.25, integrante do trecho Sanharó-Pesqueira, da mencionada rodovia e compreendido entre a estaca 2466 e a estaca 3160 na extensão de 13.380 km e constante dos desenhos números PEET. 2351-61 e .... PEET. 2359-61 que, autenticados pela chancela do Presidente do mesmo Conselho, ficam depositados no Arquivo Técnico da Divisão de Estudos e Projetos do referido Departamento; e em conseqüência, nos têrmos do artigo 24 da citada Lei nº 302, fica declarada a utilidade pública, para efeito de desapropriação da respectiva faixa de domínio estabelecida de conformidade com as Normas para o Projeto das Estradas de Rodagem em vigor, bem como a das benfeitorias nela contidas, que sejam necessárias à execução do projeto aprovado, e, outrossim, a das jazidas de areia e cascalho, pedreiras e aguadas embora fora da faixa de domínio, que possam ser utilizadas na realização da mencionada obra. — Ref. Proc. 43.850-61.

Rio de Janeiro, em 8 de setembro de 1961. — *José Pedro de Escobar* — Presidente do Conselho Rodoviário Nacional.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

CONCORRÊNCIA PÚBLICA DE Nº 91-61

EDITAL

Retificação

No Diário Oficial — Parte II, de 28 de setembro de 1961:

Capítulo 3, item 4, alínea d, leia-se:

d) — provas de cumprimento da legislação civil, comercial e trabalhista vigentes (contrato social, lei dos dois têrços, certidões negativas de protestos, imposto sindical relativamente aos empregadores, empregados e responsáveis técnicos, atestado a que se refere o Decreto nº 50.423, de 8 de abril de 1961, etc...).

Capítulo II, item 7, alínea a, leia-se:

a) — que o proponente tenha executado serviços de pavimentação betuminosa numa área de, no mínimo, 120.000 m2 (cento e vinte mil metros quadrados) em 300 dias consecutivos ou 360.000 m2 (trezentos e sessenta mil metros quadrados) em 5 (cinco) anos consecutivos.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE DO BRASIL

Escola Nacional de Música da Universidade do Brasil

CONCURSO PARA PROVIMENTO DA CADEIRA DE ÓRGÃO E HARMÔNIO

De ordem da Senhora Diretora, Professora Joanídia Sodré, faço público, para conhecimento dos interessados, que, na Secretaria desta Escola, estará aberta pelo prazo de 180 dias, a partir da publicação dêste Edital, das 11 às 17,30 horas, a inscrição ao *concurso de títulos e provas*, para provimento da cadeira de Órgão e Harmônio, vaga em virtude do falecimento do titular. A inscrição será feita mediante requerimento à Diretoria e apresentação dos seguintes documentos:

I — Prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;

II — Documentação que prove ser diplomado pelo Curso de "Formação de Professor" da Escola Nacional de Música, ou de estabelecimento equiparado.

De acôrdo com o art. 206 das Disposições Transitórias e gerais do Regimento da Escola, em vigor, "Os diplomados por qualquer dos regimes anteriores, terão seus diplomas válidos ante o presente regimento, no que respeita às cadeiras e cursos existentes na época de sua diplomação e que o diplomado haja completado".

III — Documento que satisfaça às exigências do art. 107 do Regimento "Só poderão inscrever-se em concurso para provimento de cátedras da E.N.M., os professôres — adjuntos da Universidade do Brasil, os docentes-livres da E.N.M. ou docentes-livres da disciplina em concurso de escolas oficiais ou oficialmente reconhecidas, desde que provem atividade didática, em concurso, de outras escolas superiores, oficiais ou reconhecidas, e pessoas de notório saber, a Juízo da Congregação. Parágrafo único — O simples título de docente-livre, sem comprovação de exercício no magistério da disciplina, bem como o mero diploma de executante não constituem credenciais para a inscrição a que se refere êste artigo".

IV — Prova de estar quite com o Serviço Militar;

V — Prova de sanidade;

VI — Atestado de idoneidade;

VII — 70 exemplares de uma tese impressa ou mimeografada sôbre assunto de livre escolha do candidato, e pertinente à cadeira em concurso.

VIII — Recibo de pagamento da taxa de inscrição.

Em referência à verificação de "Notório Saber", de que trata o *artigo 86 do Estatuto da Universidade* do Brasil, será observada a Resolução do Conselho Universitário de 28-4-49.

O concurso de Títulos constará da apreciação dos seguintes elementos comprobatórios do mérito dos candidatos:

1 — Diplomas e quaisquer outras dignidades universitárias e acadêmicas, apresentadas pelo candidato;

2 — Atividades didáticas exercidas pelo candidato;

3 — Estudo, trabalhos e composições musicais que serão prèviamente julgados em seu valor intrínseco pela Comissão Julgadora.

O simples desempenho de funções públicas, técnicas ou não, apresentação de trabalhos, cuja autoria não possa ser autenticada, e a exibição de atestados graciosos não constituem documentos idôneos.

O concurso de provas, destinado a verificar a erudição, a experiência e os predicados didáticos constará de:

I — Prova Escrita

II — Prova prática:

a) Composição escrita de uma fuga a quatro vozes sôbre um tema sorteado no momento dentre cinco compostos pelo Presidente ou por membros da Comissão por êle designados;

b) Marcação de fraseado, de pedais, designação de andamento e registração de um trecho clásico, escoimado de quaisquer anotações, apresentado no ato da prova e sorteado de uma lista de vinte;

c) Improviso sôbre um tema composto pela Comissão no momento da prova, sorteada de uma lista de cinco e dado a conhecer ao candidato quinze minutos antes da mesma.

III — Prova didática

IV — Defesa de Tese.

O concurso obedecerá ao disposto no Capítulo II do Regimento da Escola (art. 106 a 131), aprovado pelo Conselho Universitário e publicado no *Diário Oficial* de 10-12-1947; as alterações constam do presente edital.

Programa do Curso de "Órgão e Harmônio" (parte didática).

1) Nomenclatura dos principais registros empregados num órgão de 2, 3 e mais manuais;

2) Do processo empregado para obter a união dos manuais entre si e dêstes com a pedaleira.

3) Das combinações em geral, aplicadas num órgão de 2, 3 e mais amanuais e pedaleira;

4) Da pedaleira. Estudo de sua extensão;

5) Posição individual ao órgão, tendo em vista a perfeita independência das mãos e dos pés.

6) Sinais convencionais empregados para a aplicação dos pés na pedaleira.

7) Classificação dos registros.

8) Dos processos empregados para obter-se a expressão.

9) Análise dos tubos chamados de bôca, de lingueta, fechados, abertos, etc.

10) Estudo analítico de um registro de 32 ou 64 pés acústicos.

11) Estudo histórico do órgão.

12) Dissertação sôbre os diferentes estilos de autores que compuseram para órgão.

Ponto obrigatório (para a prova didática)

Exposição pelo professor do seu processo particular de ensino, suas razões e vantagens.

Escola Nacional de Música, 25 de setembro de 1961. — *Miécio Tolentino da Costa* — Secretário.

Dias 12, 13 e 16-9-1961

UNIVERSIDADE DO BRASIL
ESCOLA NACIONAL DE MÚSICA
DA
UNIVERSIDADE DO BRASIL

Concurso para Docente-Livre de Trombone e Congêneres.

De ordem da Sra. Diretora, professôra Joanídia Sodré, faço público, para conhecimento dos interessados, que o concurso à Docência-Livre de Trombone e Congêneres terá início segunda-feira, 9 de outubro de 1961, às 9 horas; ficando desde já convocados a Comissão Julgadora e o concorrente, que deverão comparecer à Escola no dia e horas determinados.

Escola Nacional de Música, 25 de setembro de 1961. —*Miecio Tolentinho da Costa*, Secretário.

Dias 12, 13 e 16-10-1961

IMPÔSTO DO SÊLO

— Consolidação baixada com o Decreto nº 45.421, de 12 de fevereiro de 1959. — Circular nº 6, de 19 de fevereiro de 1959, do Ministro da Fazenda.

DIVULGAÇÃO N.º 810.

Preço: Cr$ 40,00

À VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1
Agência 1: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: CR$ 4,00